

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para excluir o dia 21 de abril e incluir o dia 22 de abril entre os feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 22 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, a seguinte redação:

“Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 22 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas, feriados nacionais e efemérides no calendário oficial tem por finalidade precípua a construção de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Tanto assim é que muitos feriados se referem a datas históricas.

A própria Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 215, § 2º, que "A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais". No que se refere à instituição de feriados nacionais, dispomos, no ordenamento jurídico pátrio, da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

A presente proposição legislativa pretende modificar essa lei, restituindo-se como feriado nacional o dia 22 de abril, data histórica relativa ao descobrimento oficial do Brasil. Consideramos que essa data possui uma legitimidade histórica e relevância na constituição de nossa identidade nacional, razão pela qual a mesma deve ser considerada feriado em todo o Brasil.

Registre-se o fato de que até a década de 1930, a data relativa ao descobrimento do Brasil era considerada feriado nacional, sendo comemorado no dia 03 de maio, pois considerava-se que essa teria sido a data de chegada das naus portuguesas comandadas por Pedro Álvares Cabral. Posteriormente, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil que trouxe consigo exemplar da Carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da frota cabralina, constatou-se que a data correta seria 22 de abril e não mais 03 de maio.

Mesmo com a implantação da República no Brasil, continuou-se adotando o dia 3 de maio como a data da descoberta do Brasil, com a edição do Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1890, que estabelecia os seguintes feriados nacionais¹: **1º de janeiro**, comemoração da fraternidade universal; **21 de abril**, comemoração dos precursores da Independência brasileira, resumidos em Tiradentes; **03 de maio**, comemoração da descoberta do Brasil; **13 de maio**, comemoração da fraternidade dos brasileiros; **14 de julho**, comemoração da República, da liberdade e da independência dos povos americanos; **07 de setembro**, comemoração da independência do Brasil; **12 de outubro**, comemoração da descoberta da América; **02 de novembro**, comemoração geral dos mortos; **15 de novembro**, comemoração da Pátria brasileira. Segundo a historiadora Elisabeth da Costa Leal, "Em 1891, uma

¹ OTÁVIO, Rodrigo. **Festas Nacionais**. Educação Cívica (com uma introdução de Raul Pompéia). Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia Editores, 1893.

nova data é acrescida ao calendário oficial: o dia 24 de fevereiro é decretado como festa nacional para comemorar a promulgação da Constituição da República”².

Para que não permaneçam dois feriados nacionais em datas contíguas, estamos revogando o feriado de 21 de abril, relativo à morte de Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como “Tiradentes”. Essa data é uma criação do regime republicano, instalado no Brasil através de um golpe militar que banuiu a família imperial brasileira. A República recém-instalada necessitava de símbolos e personagens históricos para sua legitimação perante o conjunto da população brasileira.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria, que resgata, no calendário oficial, o feriado relativo ao Descobrimento do Brasil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

2019-24080

² LEAL, Elisabeth da. *O Calendário Republicano e a Festa Cívica do Descobrimento do Brasil em 1890: versões de história e militância positivista*. In: HISTÓRIA, SÃO PAULO, v. 25, n. 2, p. 64-93, 2006, p.70.